

Art. 3º. Autorizar a emissão da Nota de Empenho e o pagamento do valor citado no artigo anterior, referentes a despesas vinculadas ao segundo grau de jurisdição, obedecidas as formalidades legais.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de maio de 2024.

Desembargador Heráclito Vieira de Sousa Neto

VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/65926> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.

**EDITAL 00001/2024****Disponibilização: 24/05/2024 às 17h08m**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

EDITAL DE RETIFICAÇÃO N. 01/2024

A Presidente da Comissão Permanente de Avaliação Documental do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, designada pela Portaria Nº 651/2023, de 14 de março de 2023, publicada em Diário da Justiça Eletrônico de mesma data, torna pública a retificação dos Editais N. 01, 02, 03, 04, 05 e 06/2024, publicados no Diário da Justiça Eletrônico Administrativo de 03/05/2024, que dispõem sobre eliminação de documentos. Tal medida se dá especificamente em relação ao link de acesso para conferência do inteiro teor das respectivas Listagens de Eliminação de Documentos, no site oficial do TJCE, de maneira que, em todos os mencionados Editais,

ONDE SE LÊ: "(<https://www.tjce.jus.br/gestao-documental/editais-permanentes-areajudiciaria/>)",

LEIA-SE;

no Edital nº 01/2024: "<https://portal.tjce.jus.br/uploads/2023/07/01.pdf>";

no Edital nº 02/2024: "<https://portal.tjce.jus.br/uploads/2023/07/02.pdf>";

no Edital nº 03/2024: "<https://portal.tjce.jus.br/uploads/2023/07/03.pdf>";

no Edital nº 04/2024: "<https://portal.tjce.jus.br/uploads/2023/07/04.pdf>";

no Edital nº 05/2024: "<https://portal.tjce.jus.br/uploads/2023/07/05.pdf>"; e

no Edital nº 06/2024: "<https://portal.tjce.jus.br/uploads/2023/07/06.pdf>".

Fortaleza, 24 de maio de 2024

Solange Menezes Holanda

Presidente da Comissão de Avaliação Documental do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/65969> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO 00006/2024**Disponibilização: 24/05/2024 às 14h08m****PROVIMENTO Nº 06/2024/CGJCE**

Promove alterações em dispositivos da Seção III, do Capítulo VII do Provimento nº 02/2021/CGJCE (Código de Normas Judiciais), que trata das Cartas Precatórias, de Ordem e Rogatórias e dá outras providências.

A DESEMBARGADORA MARIA EDNA MARTINS, Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que atualizações normativas fazem parte do processo regulatório e tendem a aprimorar a legislação já existente, de modo a garantir maior efetividade no seu cumprimento;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar o envio, recebimento e devolução de cartas precatórias no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que o sistema SAJ, utilizado pelo TJCE, dispõe de funcionalidade para o recebimento e processamento eletrônico de cartas precatórias;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º, do art. 1º, da Resolução nº 100/2009, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a comunicação oficial por meio eletrônico, no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências;

CONSIDERANDO a prevalência entre os Tribunais do encaminhamento da carta precatória por meio de peticionamento eletrônico, acompanhando a transformação digital;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação nº 138, de 03 de novembro de 2022, e os termos do Despacho/Ofício Circular nº 408/2022/CGJUCGJ (fl. 12) e da Decisão de fl. 24 do Processo Administrativo nº 8525239-96.2022.8.06.0000, que resultou na expedição do Provimento nº 5/2023/CGJCE (Dje de 06/03/2023);

CONSIDERANDO as discussões e deliberações da reunião da Comissão Permanente de Padronização de Procedimentos e Processos de Trabalho no âmbito das Unidades Judiciárias de 1º Grau, ocorrida em 28 de fevereiro de 2024, alusivas ao Processo Administrativo nº 8500472-88.2022.8.06.0001 (CPA);

RESOLVE:

Art. 1º Incluir os parágrafos 1º ao 6º ao artigo 242, os parágrafos 3º e 4º ao art. 245 e o artigo 251-B ao Provimento nº 02/2021/CGJCE, que passarão a vigorar com o conteúdo abaixo:

Art. 242. (...)

§ 1º O encaminhamento das cartas precatórias no sistema SAJPG, no âmbito do Estado do Ceará, far-se-á exclusivamente pela via eletrônica, com a ferramenta destinada à geração do documento e com as comunicações do próprio sistema, sendo vedada a utilização de outro meio.

§ 2º Para as competências que foram implantadas no PJE, o encaminhamento das cartas precatórias, no âmbito do Estado do Ceará, far-se-á exclusivamente pelo próprio sistema, sendo vedada a utilização de outro meio, atendendo-se às orientações abaixo:

I - caberá ao servidor da unidade judicial deprecante realizar o cadastro no sistema e indicar a comarca ou juizado de destino; e

II - após o cumprimento da diligência, a resposta deverá ser informada ao juízo deprecante por malote digital.

§ 3º Na excepcional hipótese de não funcionamento do sistema, as cartas precatórias para cumprimento de medidas urgentes serão encaminhadas por Malote Digital para o distribuidor, mediante confirmação por qualquer canal de comunicação, o que deverá ser devidamente certificado nos autos.

§ 4º Se a carta precatória, oriunda de uma das comarcas do Estado do Ceará, por seu caráter itinerante, tiver que ser redistribuída para cumprimento em comarca diversa, mas no próprio Estado, utilizar-se-á a funcionalidade disponível no sistema informatizado para a redistribuição de processos entre foros, comunicando-se o juízo deprecante acerca do encaminhamento.

§ 5º A expedição de cartas precatórias destinadas a outra unidade da Federação ou outra Justiça deverá observar o regramento pertinente a cada um dos órgãos destinatários, devendo as unidades se certificarem a respeito antes do encaminhamento.

§ 6º É facultado ao procurador da parte interessada retirar a carta precatória destinada a outra unidade da Federação ou outra Justiça, devendo comprovar a distribuição no prazo de até 15 (quinze) dias.

(...)

Art. 245. (...)

(...)

§ 3º Quando os pedidos de informação sobre o cumprimento das cartas precatórias não forem respondidos pelo juízo deprecado, estabelecer-se-á contato (telefone, e-mail, balcão virtual ou outros) para obtenção das informações, com certificação nos autos.

§ 4º A intervenção da Corregedoria Geral da Justiça, a fim de obter informações sobre o cumprimento de atos deprecados, somente poderá ser solicitada se instruída com a certidão mencionada no § 3º.

(...)

Art. 251-B. A distribuição de cartas precatórias nos feitos de atuação da Defensoria Pública deverá ser realizada diretamente pelo juízo deprecante ao juízo deprecado, observando-se o disposto no art. 4º, caput e § 2º da Resolução nº 354, de 19 de novembro de 2020, do CNJ.

Art. 2º Conferir nova redação aos caputs dos artigos 243, 246 e 251 do Provimento nº 02/2021/CGJCE, bem como incluir o parágrafo único ao art. 246, que passarão a vigorar nos termos a seguir:

(...)

Art. 243. Ao receber a carta desacompanhada de peças essenciais, o juízo destinatário concederá ao remetente a oportunidade para fornecer o(s) documento(s) faltante(s), no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo a solicitação e a resposta serem enviadas por e-mail ou outro meio eletrônico célere e eficaz.

(...)

Art. 246. Cumprida a providência requestada, a secretaria está autorizada a promover a devolução do instrumento processual por meio eletrônico, realizando a movimentação no sistema processual e a baixa devida.

Parágrafo único. Quando se tratar de carta precatória oriunda de uma das comarcas do Estado do Ceará, a devolução dar-se-á por meio de sistema informatizado, contendo cópia da precatória recebida, os documentos que comprovem os atos praticados no juízo deprecado, e, em anexo, eventuais mídias produzidas em audiência.

(...)

Art. 251. É proibida a entrega de carta precatória a pessoa estranha ao processo.

Art. 3º Revogar o § 3º, do art. 251-A do Provimento nº 02/2021/CGJCE.

Art. 4º Este normativo entra em vigor no dia 1º de julho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Corregedora-Geral da Justiça, Fortaleza/CE, 24 de maio de 2024.

Desembargadora Maria Edna Martins

Corregedora-Geral da Justiça

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/65763> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.

